



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07030000463/20	24/09/2020 09:23:06	NUCLEO PARACATÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00079365-3 / MUNICIPIO DE VAZANTE	2.2 CPF/CNPJ: 18.278.069/0001-47	
2.3 Endereço: RUA OZÓRIO SOARES, 600	2.4 Bairro: INDEPENDÊNCIA	
2.5 Município: VAZANTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.780-000
2.8 Telefone(s): (34) 3813-1130	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00079365-3 / MUNICIPIO DE VAZANTE	3.2 CPF/CNPJ: 18.278.069/0001-47	
3.3 Endereço: RUA OZÓRIO SOARES, 600	3.4 Bairro: INDEPENDÊNCIA	
3.5 Município: VAZANTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.780-000
3.8 Telefone(s): (34) 3813-1130	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Travessia Aerea Para Bueiro - Ponte Passagem Molhada	4.2 Área Total (ha): 0,0500		
4.3 Município/Distrito: VAZANTE/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca: VAZANTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 295.555	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.001.878	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	0,0500
<b>Total</b>	<b>0,0500</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	0,0500
<b>Total</b>	<b>0,0500</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0460
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0460	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0460	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,0460
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,0460
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	295.555	8.001.872
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Construção de travessia aérea para bueiro			0,0460
<b>Total</b>				<b>0,0460</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel/empreendim	0,74	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Uso interno no imóvel/empreendim	1,12	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 17 de setembro de 2020.

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da vistoria: 29 de setembro de 2020.

Data de emissão do parecer técnico: 01 de outubro de 2020.

**2 Objetivo:**

É objeto desse parecer é a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0038670/2020-33 à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,046 hectares, com a finalidade de construção de travessia aérea para Bueiro (ponte passagem molhada) no córrego Guariroba localizado no município de Vazante/MG.

**3 Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1 do imóvel rural:**

Trata-se de empreendimento que não se realiza em imóvel rural específico. As atividades serão realizadas em estrada vicinal de terra encravada as margens no córrego Guariroba com fitofisionomia típica do bioma cerrado.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Tratar-se de empreendimento linear onde não se exige a regularidade da Reserva Legal, tampouco aprovação do CAR, nos termos do artigo 88, §4, inciso III do Decreto Nº 47.749 DE 11/11/2019: Art. 88.

A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. § 4º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR: III áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde; utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde.

**4 Intervenção ambiental requerida:**

O requerente pretende realizar à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,046 hectares, com a finalidade de construção de travessia aérea para Bueiro (ponte passagem molhada), as margens no córrego Guariroba. A referida intervenção terá o rendimento de 0,744 m<sup>3</sup> Lenha de floresta nativa e 1,116 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa.

**4.1 Eventuais restrições ambientais:**

Após a avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte: Potencialidade de ocorrência de cavidades (Alto).

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de Construção de uma travessia aérea para bueiro (ponte passagem molhada), a atividade se enquadra na classe 0 (zero), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento não passível, conforme documentação apresentada.

**4.3 Vistoria realizada:**

Como observado nas informações e nos estudos apresentados pelo empreendedor, foi constatado à necessidade de intervenção na área requerida para construção de travessia aérea para Bueiro (ponte passagem molhada), no córrego Guariroba. Como mencionado no censo de vegetação nativa da área requisitada foram observadas em campo apenas a presença de espécies lenhosas nativas do cerrado, sem proteção legal ou ameaçadas de extinção.

Pode-se verificar na área de intervenção em APP a inexistência de alternativa locacional. As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu e área de Mata Ciliar, com relevo suavemente ondulado com presença de Latossolo vermelho/amarelo.

Através de sobreposições de imagens de satélite pode verificar que a área requisitada se encontra antropizada em tese deste o ano de 2004, onde existe uma estrada vicinal com passagem molhada no córrego Guariroba que assegura o deslocamento nas comunidades e propriedades rurais na localidade. É de suma importância destacar que a referida área se torna intransitável no período das chuvas.

Por fim, por tratar-se de empreendimento linear não se exige a regularidade da Reserva Legal, tampouco aprovação do CAR.

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suavemente ondulado.

- Solo: Presença de Latossolo vermelho/amarelo
- Hidrografia: Bacia do São Francisco - Rio Santa Catarina

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado stricto sensu e área de Mata Ciliar.
- Fauna: Espécies típicas do bioma cerrado.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área de intervenção e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado e assoreamento.

Mitigação - adotar programas de uso e conservação de estradas.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de conservação de estradas.

Meio sócio econômico - efeitos positivos para melhoria do trânsito de pessoas e mercadorias.

#### 5 Medidas compensatórias:

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área de intervenção e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a intervenção ambiental solicitada, sendo:

- Proteção das áreas de preservação no entorno da área;
- Não realizar queimadas no resto do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental;
- Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como: construção de curvas e de bacias de captação/contenção de águas pluviais;
- Proteger a fauna existente no local e entorno.

#### 6 Análise Técnica:

O empreendedor pretende realizar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,046 hectares, com a finalidade de construção de travessia aérea para Bueiro (ponte passagem molhada), as margens no córrego Guariroba. A referida intervenção terá o rendimento de 0,744 m<sup>3</sup> Lenha de floresta nativa e 1,116 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa.

Observa-se que a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, encontra-se assentada no Código de Floresta do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, no seu art. 8, que define as áreas de preservação permanente assim: Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ainda sobre o tema, o citado Código disciplina em seu art. 12 que a utilização de áreas de preservação será autorizada por meio de processo administrativo próprio, desde que caracterizadas como sendo de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto. Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Desta forma, é possível autorizar a intervenção em área de APP, uma vez que a mesma será para construção de travessia aérea para Bueiro (ponte passagem molhada), caracterizada como sendo de utilidade pública, e ainda fora verificada a inexistência de alternativa técnica e locacional para realização da atividade requerida.

Os estudos técnicos apresentados encontram-se acompanhados de ART e sua adequação puderam ser confirmadas por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria em campo.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação.

Por fim, trata-se de atividade linear, que não exige a análise do CAR, tampouco Reserva Legal.

Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido de intervenção emergencial com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

#### 7 Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,046 hectares, com a finalidade de construção de travessia aérea para Bueiro (ponte passagem molhada), as margens no córrego Guariroba, que assegura o deslocamento nas comunidades e propriedades rurais da localidade. A referida intervenção terá o rendimento de 0,744 m<sup>3</sup> Lenha de floresta nativa e 1,116 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a

comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua (s) responsável (is) técnica (s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8 Condicionantes:

Executar o Projeto de compensação Florestal de 0,046 hectares pela intervenção em área de Preservação Permanente, conforme o Cronograma apresentado de acordo com a legislação vigente. Prazo: Logo após recebimento da DAIA.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153 \_\_\_\_\_

GILBERTO DOS REIS FERREIRA - MASP: 1489436-4 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 29 de setembro de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 6 de outubro de 2020



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante**

Ateste IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE nº. 20118994/2020

Vazante, 02 de outubro de 2020.

**ATESTES**

Eu, Gilberto dos Reis Ferreira, MASP 1489436-4, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 20118772, referente a análise do processo SEI 2100.01.0038670/2020-33.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 02/10/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20118994** e o código CRC **D1C2130E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 20306171/2020

Unaí, 07 de outubro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do Parecer Único - Anexo III, documento SEI 20306114, referente a análise do processo 2100.01.0038670/2020-33.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 07/10/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20306171** e o código CRC **11778E27**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038670/2020-33

SEI nº 20306171